LEI Nº 2.234 DE 23 DE JUNHO DE 2010

Regulamenta o Serviço de Mototaxista, Motoboy e Motofrete no Município de Januária/MG, e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos da Lei federal 12.009/2009, os serviços de transporte de passageiros, documentos e mercadorias através de motos, devidamente cadastradas no Município de Januária/MG.

Parágrafo único. As concessões deverão ser feitas pelo setor competente do Município através de edital, aberto a toda população, com critérios de pontuação e deverão atender aos princípios da eficiência, publicidade, impessoalidade e duração não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Os profissionais deverão ser cadastrados no órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte de Januária que deverá emitir Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere esta Lei deverão ter um ponto fixo, com Alvará de Funcionamento e quadro com o nome de todos os profissionais que prestarem serviços, ainda que de forma autônoma.

Art. 3º. Compete ao Setor de Transportes do Município fiscalizar a atuação desses profissionais, tal como o cumprimento do uso dos equipamentos de segurança e da utilização da touca higiênica descartável nos passageiros, coletes com alças laterais e capacetes com selo do INMETRO.

Art. 4º. São requisitos exigidos do condutor para prestação do serviço:

I – Ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria 'A';

III – possuir Carteira de Autorização expedida pelo órgão Municipal de Trânsito e Transportes;

IV – ter curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V – fazer uso do colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexíveis e alças laterais aprovado por órgão credenciado ao INMETRO:

a) Os coletes deverão ter a identificação da empresa a qual pertence o profissional, com número de telefone, nome do condutor e número da placa do veículo.

VI – usar toucas descartáveis;

VII – apresentar extrato de pontuação expedido pelo DETRAN referente ao ano do cadastramento no órgão responsável pela fiscalização municipal;

VIII – apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal / Distribuição Criminal;

IX – apresentar Certidão Negativa da Vara das Execuções Criminais da Comarca;

X – apresentar atestado médico apto a desempenhar a atividade;
XI – apresentar exame que comprove o tipo sanguíneo.

Art. 5º. As empresas prestadoras de serviços com cadastro no município deverão respeitar o limite mínimo de 100 (cem) metros uma da outra.

Art. 6º. As empresas prestadoras dos serviços de que dispõe esta Lei deverão ter no mínimo um telefone fixo, um ponto comercial equipado com banheiro azulejado, lavabo e acomodações para os profissionais quando não estiverem em atendimento.

Art. 7º. Os coletes do condutor e do passageiro deverão manter a coluna ereta evitando possíveis danos, fabricado com material de extrema resistência, respeitando anatomia e tamanho do corpo humano.

Art. 8º. As alças para a garupa deverão garantir maior estabilidade, sem mudar o centro de gravidade no tráfego, proporcionando conforto e segurança.

Art. 9º. O emplacamento de motos deverá ser na classe profissional, não sendo permitido o uso de moto com emplacamento particular para os fins desta Lei.

Art. 10. Será permitido um mínimo de 8 (oito) licenças individuais de moto para os serviços de que trata esta Lei e o máximo de 20 (vinte) por empresa prestadora desses serviços.

Parágrafo único. Serão concedidos alvarás para empresas prestadoras de serviços com moto, tomando por média uma empresa para cada grupo de 1.000 (hum mil) habitantes.

Art. 11. As empresas prestadoras de serviço deverão manter exemplar desta Lei afixada em quadro com acesso ao usuário.

Art. 12. O Poder Executivo publicará Decreto regulamentando esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação com a fixação de tarifas.

Art. 13. Revogada a Lei 1.887, de 26 de setembro de 2000, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 23 de junho de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração